



R. 12/86
Certificadas e dou fei,
Lei sob. n.º 12/86 - R.
Clarice Cig. do Silveiro
OFICIAL MAIOR

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.286/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições/legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO=SUNAB= E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal de Regente Feijó, autorizado a celebrar, nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei Federal nº 2283, de 27 de Fevereiro de 1986, combinado com o disposto no § 1º / do art. 3º do Decreto Federal nº 92.433, de 3 de março de 1986, convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento-SUNAB- para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento / de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º-As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de Março de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
122 verso e 123 do livro 12
Regente Feijó, 18/03/86

Carlos Roberto Rampasso
Secretário